Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro

NOTÁRIA
da
MARINHA GRANDE

CERTIFICA

A presente certidão **está conforme o original**, da escritura lavrada neste Cartório Notarial, no dia **doze de janeiro de dois mil e vinte e dois,** de folhas **cinquenta** a folhas **cinquenta e uma,** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Oitenta – B e do documento complementar que dela faz parte integrante,** ocupa **dezasseis** folhas, a qual tem aposto o selo branco deste Cartório, estando numerada e por mim rubricada.

Está conforme.

Marinha Grande, **doze de janeiro de dois mil e vinte e dois**

A Notária,

Registada sob o nº: 30 Cx.

Rua das Portas Verdes, 13, r/c, loja H" 2430-257 Marinha Grande – Portugal Telef.00351 244 577114 * Fax. 00351 244 577115

Ana Luísa de Melo
NOTÁRIA

Livro 80-B

Fls. 50

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____No dia doze de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Marinha Grande, sito na Rua das Portas Verdes, nº 13, r/c, Loja H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: _____

____**CATARINA DOMINGUES CONTENTE,** casada, natural da República Federal da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Joaquim Marques Nobre, nº 10, Várzea, Marinha Grande, titular do cartão de cidadão 11086623 1 ZX9, válido até 03/08/2031; e,_____

____**SUSANA MARIA DE MOURA FERREIRA MARQUES GONÇALVES SANTOS,** casada, natural da freguesia São João Baptista, concelho de Tomar, residente na Travessa dos Cardos, Nº 25, Cartaxo, Marinha Grande, titular do cartão de cidadão 06565595 8 ZX8, válido até 25/01/2031. _____

____Outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira, respetivamente, em representação da associação "**ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DE ANIMAIS DA MARINHA GRANDE",** NIPC 506 924 211, com sede na freguesia e concelho da Marinha Grande, constituída por escritura lavrada aos vinte e oito de junho de dois mil e quatro, no então Cartório Notarial da Marinha Grande, cujo arquivo se encontra atualmente a meu cargo, exarada folhas oitenta e duas e seguintes, do competente Livro de Notas Quarenta e Quatro - H, alterados por escritura outorgada aos três de outubro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial da Marinha Grande – nova licença de Ana Luísa Cabral de Melo, exarada a folhas cinquenta e sete e seguintes, do

25 Gráfica Marinhense, Lda.

competente Livro de Notas Cento e Cinquenta – A, o que tudo verifiquei bem como a qualidade e poderes para o ato pelas deliberações da assembleia geral de vinte e oito de março de dois mil e vinte da eleição dos orgãos sociais – ata número **dezasseis** e de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um - ata número dezassete de alteração dos estatutos, de que arquivo públicas-formas. _____

_____Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos seus documentos de identidade._____

_____ **Pelas outorgantes foi dito, na sua qualidade**:_____

_____Pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na assembleia geral de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um, alteram parcialmente os Estatutos da associação que representam, designadamente os seus fins, estatutos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo leram e inteiramente aceitam, pelo que dispensam a sua leitura.

_____**Assim disseram outorgaram.** _____

_____**Arquivo**:_____

_____certificado de admissibilidade de firma e denominação número 2021062502 e código 5212-8821-5826 emitido em 28/12/2021 e válido até 28/03/2022. _____

_____Exibiram: _____

_____Certidão emitida pelo referido Cartório Notarial em 03/10/2016 da alteração de estatutos referida. _____

_____Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu

Ana Luísa de Melo
NOTÁRIA

Livro 80-B

Fls. 51

conteúdo.

. Catarina Contente

. Susana Sant

Notário.

Emitido recibo nº 80

fl 3

Gráfica Marinhense, Lda.

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Marinha Grande
Lº 80-B | Fls 50
Dos Nº | Fls

Documento complementar elaborado nos termos do código do notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial da Marinha Grande da Notária Ana Luísa Cabral de Melo, aos doze de janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas cinquenta, do competente Livro de Notas Oitenta – B.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Duração e Denominação)

A Associação, sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de "**ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DE ANIMAIS DA MARINHA GRANDE**", adiante designada por "**A.P.A.M.G.**".

Artigo 2º

(Fim Social)

A A.P.A.M.G. tem por fim social:

a) A defesa e a protecção de todos e quaisquer animais;

b) O auxilio de famílias carenciadas na defesa e proteção dos seus animais;

c) O controlo de animais errantes.

Artigo 3º

(Sede Social)

A A.P.A.M.G. constitui, provisoriamente, a sua sede social, no concelho da Marinha Grande, freguesia de Marinha Grande, Rua Machado Santos, nº 21, 2430-249 Marinha Grande.

Artigo 4º

(Património Social)

Constitui património da A.P.A.M.G.:

a) As quotas dos associados;

b) Os rendimentos obtidos em resultado de serviços prestados no âmbito do seu fim social;

c) Os donativos, legados, subsídios ou quaisquer outros bens obtidos extraordinária e legalmente.

CAPÍTULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

(Categorias de Associados)

1. A A.P.A.M.G. compreende as seguintes categorias de associados:
 a) Associados Fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas que subscreveram a escritura pública de constituição da A.P.A.M.G.;
 b) Associados Efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam admitidas pela Direcção, mediante proposta dos próprios;
 c) Associados Honorários – todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para a defesa dos animais ou que tenham feito valiosas dádivas ou prestado valiosos serviços à A.P.A.M.G.
2. Os menores só poderão ser associados da A.P.A.M.G. mediante autorização expressa de quem, legalmente, os represente.

Artigo 6º

(Direitos dos Associados)

Sem prejuízo de quaisquer outros atribuídos pela Assembleia Geral, são direitos de todos os associados da A.P.A.M.G.:

a) Participar nas Assembleias Gerais;

b) Votar nas Assembleias Gerais;

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Marinha Grande
L.º 80-B Fls. 56
Doc. Nº Fls.

c) Ser eleito para titular da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral;

d) Recorrer das decisões da Direcção que directamente os afectem;

e) Arguir a anulabilidade das deliberações da Assembleia Geral;

f) Receber informação sobre todas as actividades desenvolvidas pela A.P.A.M.G.;

g) Participar em todas as iniciativas e actividades da A.P.A.M.G.;

h) Apresentar à Direcção tudo o que entendam por conveniente e útil ao fim social visado pela A.P.A.M.G.;

i) Examinar, nas instalações da sede social, o livro de actas, os estatutos e os regulamentos;

j) Obter, mediante requerimento escrito à Direcção, cópia das actas, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 7º

(Obrigações dos Associados)

1. Sem prejuízo de quaisquer outras atribuídas pela Assembleia Geral, são obrigações de todos os associados da A.P.A.M.G.:
 a) Contribuir para a concretização do fim social da A.P.A.M.G.;
 b) Contribuir para o financiamento da A.P.A.M.G. mediante o pagamento de uma quota anual;
 c) Desempenhar com responsabilidade e zelo os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas para que foram encarregados;
 d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da A.P.A.M.G.
2. Os associados fundadores ficam obrigados a custear todas as despesas resultantes da escritura pública de constituição da A.P.A.M.G.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento da quota anual.

Artigo 8º

(Gozo dos Direitos Sociais)

Os associados que, nos termos do artigo seguinte, tenham visto suspensos os seus direitos sociais ou que se encontrem excluídos da A.P.A.M.G., não podem gozar os direitos sociais estutariamente consagrados ou deliberadamente atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Suspensão de direitos sociais e exclusão)

1. São, nomeadamente, suspendidos os direitos dos associados, quando estes estejam em falta com o pagamento do valor referente a 1 (uma) quota anual._____
2. São, nomeadamente, excluídos da A.P.A.M.G. os associados que:_____
 a) Apresentem a sua demissão;_____
 b) Não cumpram com os deveres consignados nos Estatutos, nos Regulamentos, nas decisões dos órgãos sociais e na lei;_____
 c) Estejam em falta com o pagamento do valor referente a 3 (três) quotas anuais;___
 d) Lesem gravemente o bom nome, os interesses ou o património da A.P.A.M.G.__
3. Os associados excluídos da A.P.A.M.G. não têm o direito de repetir as quotizações que tenham pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da A.P.A.M.G._____

Artigo 10º

(Natureza Pessoal da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão._____
2. O associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais._____

Artigo 11º

(Direito ao Recurso das Decisões da Direcção)

1. Os associados podem recorrer para a Assembleia Geral de todas as decisões da Direcção que directamente os afectem._____
2. A interposição do recurso que suspende os efeitos da decisão recorrida até deliberação da Assembleia Geral, deverá ser dirigido à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do conhecimento da decisão recorrida.
3. A Mesa da Assembleia Geral submeterá à apreciação da próxima Assembleia Geral o recurso interposto._____

CAPÍTULO III

Ana Luísa Cabral do Nelo
Notária da Marinha Grande
Lº 80-D Fls. 50
Cons. Nº Ano

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

(Órgãos Sociais)

São órgãos da A.P.A.M.G. a Direcção, o Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia e a Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Eleição dos titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral)

1. Os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por deliberação da Assembleia Geral, em listas completas e por sufrágio directo dos associados.
2. A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, podendo os referidos membros ser reeleitos, consecutivamente, enquanto perdurar a associação.
3. No caso de impedimento permanente da direcção ou inexistência de nova direcção, criar-se-á uma comissão administrativa.
4. Cada associado só poderá ser titular de um dos órgãos sociais referidos.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º, só podem ser eleitos para titulares da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, os associados da A.P.A.M.G. que sejam há, pelo menos, 1 (um) ano filiados, contado desde a sua admissão.

Artigo 14º

(Reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente.
2. Os referidos órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

SECÇÃO II – DIRECÇÃO

Artigo 15º

(Composição)

A Direcção é constituída por 7 (sete) membros, designamente, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.

Artigo 16º

(Competência)

1. Compete, em geral, à Direcção promover a concretização do fim social da A.P.A.M.G., praticando todos os actos necessários e convenientes à prossecução desse mesmo fim.
2. Compete, em especial, à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da A.P.A.M.G., bem como as disposições legais aplicáveis à mesma;

c) Administrar, coordenar e superintender os serviços associativos e as actividades promovidas pela A.P.A.M.G.;

d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas extraordinárias ao normal serviço da A.P.A.M.G.;

e) Representar a A.P.A.M.G. em juízo e fora dele, ou designar quem a represente;

f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral convocada para esse efeito, o mapa histórico das actividades desenvolvidas pela A.P.A.M.G. e respectivo balanço, bem como o plano de actividades a desenvolver pela A.P.A.M.G. e respectivo orçamento, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral um Regulamento Geral Interno, bem como eventuais alterações;

h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral quaisquer eventuais Regulamentos Específicos Internos, bem como eventuais alterações;

i) Celebrar contratos, acordos e protocolos com terceiros;

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Marinha Grande
Liv. 80-B Fls. 50
Doc. Nº Fls.

j) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais;

k) Decidir sobre a exclusão de associados;

l) Decidir sobre a suspensão dos direitos dos associados;

m) Informar os associados das decisões contra eles proferidos;

n) Submeter à apreciação da Assembleia Geral a admissão de associados honorários;

o) Propor à Assembleia Geral o montante a cobrar pela quota anual, bem como eventuais alterações a esse montante;

p) Analisar todas as propostas apresentadas pelos associados;

q) Facultar, aos associados que o requeiram, cópia das actas, dos estatutos e dos regulamentos;

r) Admitir como associados os menores que apresentem autorização expressa de quem, legalmente, os represente;

s) Acolher e analisar as recomendações do Conselho Fiscal relativos à sua actuação.

3. Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior a Direcção deverá requer ao Conselho Fiscal a emissão do referido parecer, pelo menos 15 dias antes do disposto na referida alínea.

4. Obrigam a A.P.A.M.G. Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção, sendo para tal necessárias pelo menos duas assinaturas, de três possíveis.

SECÇÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 17º

(Composição)

O Conselho Fiscal da A.P.A.M.G. é constituído por 3 (três) membros, designadamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 18º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actuação da Direcção e emitir recomendações sobre essa actuação;_____

b) Entregar à Direcção o parecer referido no artigo 16º, ponto 3, até à data limite descrita no mesmo;_____

c) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais;_____

SECÇÃO IV – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral da A.P.A.M.G. é constituída por 4 (quatro) membros, designadamente, um presidente, um vice-presidente e dois secretários._____

Artigo 20º

(Competência)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:_____

a) Dirigir e organizar as Assembleias Gerais;_____

b) Redigir as actas das Assembleias Gerais;_____

c) Receber os recursos interpostos pelos associados._____

SECÇÃO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Composição)

A Assembleia Geral da A.P.A.M.G. é composta por todos os associados da mesma._____

Artigo 22º

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Maia
Lº 80-B Fls 56
Doc Nº Fls

(Competência)

1. Compete, em geral, à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da A.P.A.M.G.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger e/ou destituir os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

b) Aprovar o Relatório das actividades efectuadas pela A.P.A.M.G. e as respetivas Contas patentes no Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos;

c) Aprovar o plano de actividades a desenvolver pela A.P.A.M.G. e respectivo orçamento;

d) Alterar estatutos;

e) Extinguir a A.P.A.M.G.;

f) Autorizar a A.P.A.M.G. a demandar os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, por factos praticados no exercício do cargo para que foram eleitos;

g) Decidir os recursos interpostos pelos associados;

h) Fixar e alterar o montante da quota anual;

i) Aprovar o Regulamento Geral Interno, bem como as suas eventuais alterações;

j) Aprovar eventuais Regulamentos Específicos Internos, bem como as suas eventuais alterações;

k) Admitir sócios honorários.

Artigo 23º

(Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

2. A Assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano, para a aprovação do Relatório das actividades efectuadas pela A.P.A.M.G. e as respetivas Contas patentes no

Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos , bem como o plano das actividades a desenvolver e respectivo orçamento;

b) Uma vez de quatro em quatro anos, durante o primeiro trimestre do ano, para a eleição dos titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Sempre que a Direcção o entenda necessário;

b) Sempre que a Mesa da Assembleia ou o Conselho Fiscal o requeiram, desde que subjacente a um fim legítimo;

c) Sempre que um conjunto de associados, não inferior a 1/5 (um quinto) da sua totalidade, o requeira, desde que subjacente a um fim legítimo.

4. No caso referido na alínea b) e c) do número anterior, se a Direcção não convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 1 (um) mês, é lícito a qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos efectuar a convocação;

5. O requerimento previsto nas alíneas b) e c) do número 3 é dirigido à Direcção, por escrito, devendo conter de forma precisa e fundamentada os motivos pelos quais é requerida.

6. É lícito à Direcção poder indeferir o requerimento previsto nas alíneas b) e c), sempre que considerar que não lhe está subjacente um fim legítimo ou que seja contrário às disposições da lei ou dos estatutos.

Artigo 24º

(Forma de Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral é convocada por meio de publicação em meios digitais (redes sociais e/ou página da internet) e/ou Jornal Local ou Regional, sendo que para qualquer dos casos deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre a data da mesma; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Marinha Grande
Liv. 303 Fls. 50
Doc. nº Ano

3. Com a mesma antecedência será também afixado na Sede Social o aviso da convocatória da Assembleia Geral.

4. Na convocação deverá constar ainda a advertência de que, caso não se verifique à hora marcada para a realização da Assembleia Geral, a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 25º, a mesma se considera devidamente convocada para meia hora mais tarde, podendo, neste caso, deliberar com qualquer número de associados presentes.

5. Nas convocatórias das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá constar ainda a indicação de quem a requereu.

6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

7. A comparência de todos os associados supre quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes (*quórum deliberativo*).

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de ¾ (três quartos) do número dos associados presentes.

5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da A.P.A.M.G. exigem o voto favorável de ¾ (três quartos) do número de todos os associados.

6. As deliberações sobre a admissão de associados honorários exigem o voto favorável de ⅔ (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 26º

(Direito de voto e de participação na Assembleia Geral)

1. Cada associado tem direito a um único voto na Assembleia Geral.
2. Os direitos de voto e participação na Assembleia Geral são exercidos de acordo com a ordem pré-estabelecida pela Mesa da Assembleia Geral e dentro dos limites por esta impostos.

Artigo 27º

(Privação do Direito de Voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a A.P.A.M.G. e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, os termos dos estatutos, se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 28º

(Deliberações Contrárias à Lei ou dos Estatutos)

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou dos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude das irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis.

Artigo 29º

(Regime da anulabilidade)

1. As anulabilidades previstas estatutariamente podem ser arguidas dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação, por qualquer órgão social ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Ana Luísa Cabral de Melo
Notária da Marinha Grande
Lº 80-B Fls. 50
Fls.

2. Tratando-se de um associado que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia Geral, o prazo só começa a decorrer a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 30º

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos através das disposições legais aplicáveis às Associações, bem como através das deliberações da Assembleia Geral.